



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1337/2017 – PMM

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento CRAS – Morada Nova, alteração de prazo.

VALOR DO ALUGUEL: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

RECURSO: Erário Municipal.

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 12/2017- SEASP

PARECER Nº 256/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 011/2017 – de prazo, referente à locação do imóvel pertencente a **Srª. MARIA ZULENE PINHEIRO**, destinado ao funcionamento do **CRAS MORADA NOVA**, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, inciso I.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 122, em volume único.

2. ANALÍSE

O Processo Administrativo referente ao Contrato de Dispensa de Licitação nº 012/2017, que diz respeito à locação do imóvel destinado ao funcionamento do CRAS, deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionado:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contrato de Dispensa de Licitação nº 012/2017 (fls. 53-39)	X	8 MESES (02/05/2017 a 31/12/2017)	R\$ 3.583,37	R\$ 28.667,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017 (fls. 109-110)	PRAZO	12 MESES (02/01/2018 a 31/12/2018)	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
---	-------	--	--------------	---------------

2.1. Da Análise Jurídica

No que diz respeito ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 012/2017 às fls. 104-108, a PROGEM se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, mediante Parecer sem nº/2017, emitido em 27/12/2017, desde que cumpridas às recomendações elencadas que serão pormenorizadas em tópico específico.

2.2. Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que o CTR nº 012/2017-SEASP deu origem ao 1º Termo Aditivo de Prazo Contratual, solicitando a transposição da vigência do contrato para 31/12/2018.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01º de abril de 2009, dispondo o seguinte:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 19.

Segundo a aludida orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses. Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, inciso, II, da Lei nº



8.245/91), como também pode ser de 12 meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do art. 113 da Lei no 8.666, de 1993.

A dilação contratual buscada encontra-se justificada pela Secretária de Assistência Social à fl. 96, já que o CRAS – Morada Nova não dispõe de sede própria e conforme as normativas do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) não podem funcionar nenhum tipo de execução de serviços, exceto gestão, na sede desta secretaria, motivo pelo qual é solicitado o termo aditivo de locação de imóvel.

A vantajosidade da presente contratação foi comprovada, haja vista que a proposta originária foi mantida, assegurando a vantajosidade econômica em favor do Erário Municipal.

A prorrogação encontra-se autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste à fl. 88, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Consta Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente assinado pela servidora MÁRCIA REJANE LOPES DA SILVA responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato, às fls. 45.

No tocante à Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que atesta que a mesma está em conformidade com a LOA (Lei Orçamentária Anual), PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e que não comprometerá o orçamento anual de 2018, resta devidamente comprovada à fl. 87, bem como Saldo de Dotação Orçamentária do ano de 2018 nas fls. 90-95.

Consta, ainda, o Parecer Orçamentário nº 507/2017-SEPLAN (fl. 41), na qual ratifica a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da contratação almejada, com a respectiva demonstração de dotação orçamentária e indicação de saldo. **No entanto, a mesma refere-se ao exercício financeiro do ano pretérito, sendo certo que as despesas decorrentes do Termo Aditivo ora em análise serão realizadas neste ano de 2018.**

Portanto, consoante recomendação tecida pela PROGEM em momento anterior e até então não atendida, vide fl. 107, reiteramos que deverá ser apresentado o Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM, referente ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual.

2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação observa-se que a regularidade fiscal e trabalhista da locadora, Sr^a. **MARIA ZULENE PINHEIRO**, restou devidamente comprovada às fls. 113-117.



No entanto, orientamos que as mesmas sejam expedidas anteriormente a assinatura do Contrato/Termo Aditivo, para fins de regularidade processual. Faz se necessário também à comprovação da autenticidade das certidões, o que desde já recomendamos que sejam devidamente verificadas.

3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, deverá ser observada a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento parcial dos requisitos estabelecidos no art. 24, X da Lei de Licitações, à vista dos apontamentos acima, de sorte que apontamos as seguintes **recomendações**:

- a) Renumerar as páginas do processo;
- b) Apresente-se Parecer Orçamentário pela SEPLAN/PMM, atestando a regularidade da despesa neste ano de 2018;
- c) Verifique-se a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da locadora;
- d) Ressaltamos que, se no decorrer do processo, ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização do contrato, deverá ser renovado Termo de Compromisso;
- e) As dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos;
- f) Recomendamos preventivamente, que a solicitação de análise e parecer por este órgão de controle interno, sejam realizados previamente ao início da vigência do contrato/termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Ante o exposto, solicita-se que os contratos e termos aditivos sejam encaminhados previamente a esta Controladoria anteriormente a assinatura para emissão de parecer e atendimento as recomendações para regularidade processual. Observando-se também, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 8 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município - CONGEM
Portaria nº 396/2018 – GP

À SEASP, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 1337/2017-SEASP, referente ao 1º Termo Aditivo do contrato n° 012/2017 – SEASP, tendo como objeto a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CRAS - Morada Nova**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 8 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria n° 396/2018-GP